

Transporte de Animais

Os animais vivos poderão ser transportados em aeronaves não cargueiras, em compartimento destinado a carga e bagagem. O transporte de animais domésticos (cães e gatos) na cabina de passageiros poderá ser admitido, desde que transportado com segurança, em embalagem apropriada e não acarretem desconforto aos demais passageiros. Será permitido, na cabina de passageiro, em adição à franquia de bagagem e livre de pagamento, o transporte de cão treinado para conduzir deficiente visual ou auditivo, que dependa inteiramente dele. Por ocasião do embarque, o passageiro deverá apresentar atestado de sanidade do animal, fornecido pela Secretaria de Agricultura Estadual, Posto do Departamento de Defesa Animal ou por médico veterinário.

PROCEDIMENTOS PARA O TRANSPORTE AÉREO DE ANIMAIS

Em viagens aéreas ou rodoviárias, cães e gatos transitam no País sem a necessidade da Guia de Trânsito Animal (GTA). É obrigatório, porém, o porte de atestado de saúde, emitido por um médico veterinário inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Para as demais espécies de companhia, como aves, coelhos, furões ou iguanas, é exigida a GTA, expedida por veterinário habilitado pelo Ministério da Agricultura ou pelo órgão executor da defesa sanitária nos estados. No caso de espécies silvestres, é necessária autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (Ibama).

Para o transporte de animais entre países é preciso obter o **Certificado Zoossanitário Internacional (CZI)**, emitido pela autoridade do país de origem ou de procedência do animal. O CZI deve estar em conformidade com as exigências sanitárias do país de destino.

Para o transporte interno de cães e gatos, é necessário apenas o atestado de saúde assinado por veterinário habilitado, que deve atentar para a assiduidade da vacinação antirrábica.

A acomodação dos animais de companhia em viagens aéreas, terrestres ou marítimas é definida pela empresa responsável pelo transporte. As exigências variam e o animal pode viajar em qualquer compartimento, desde que o seu peso e a gaiola sejam compatíveis com o ambiente e as exigências da empresa transportadora.

Algumas companhias exigem que animais suscetíveis a estresse sejam sedados antes do embarque. Por isso, é sempre aconselhável procurar as empresas de transporte com antecedência. Nas viagens internacionais, as companhias aéreas aplicam as normas da IATA.

O transporte de animais entre países exige o Certificado Zoossanitário Internacional (CZI). O documento é emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou de procedência do animal de estimação. No Brasil, o CZI é expedido pelo Serviço de **Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro)**, órgão vinculado à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), por meio dos 106 postos distribuídos em aeroportos, portos e em pontos de fronteira.

Para importação ou retorno de viagem, os animais devem ser acompanhados pelo CZI emitido pela autoridade do país de procedência. O documento deve conter as garantias solicitadas pelo Brasil para ingresso de animais, conforme a espécie. A conferência da documentação para ingresso no país é feita pelo Vigiagro, no ponto de entrada.

EXIGÊNCIAS GERAIS E DOCUMENTAÇÃO BÁSICA NECESSÁRIA PARA EMISSÃO DE CZI

Atenção!!! Para a emissão do CZI é necessária a apresentação dos documentos sempre em vias originais, acompanhados de uma fotocópia simples de cada, e dentro dos prazos de validade estabelecidos.

Como regra geral, para emissão de CZI, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1) Requerimento para Fiscalização de Animais de Companhia

1.1 – O Requerimento para Fiscalização de Animais de Companhia (Formulário XXIX, do Manual do Vigiagro) preenchido corretamente, podendo ser apresentado nos idiomas inglês, português ou espanhol;

1.2 - Atenção para o campo de exportador (dados do proprietário com o endereço no Brasil) e do importador (proprietário com o endereço no país de destino).

2) Carteira de Vacinação

2.1 - Carteira de Vacinação, com a vacinação anti-rábica sempre em dia, devendo constar preferencialmente o selo da vacina, para fins de conferência do estabelecimento fabricante, número do lote ou partida e data de fabricação. No que concerne à vacinação, o Médico Veterinário responsável deverá descrever na carteira de vacinação do animal, a data da aplicação da vacina anti-rábica e sua validade, registrando ainda, sua assinatura e carimbo;

2.1.1 – No caso de países que exijam vacinação contra outras doenças além da raiva, o mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado para cada vacina aplicada.

2.2 - Não serão aceitas, para fins de certificação, as vacinas aplicadas em campanhas municipais sem acompanhamento do médico veterinário responsável.

Todos os dados referentes ao fabricante, número do lote ou partida, data de fabricação e validade da vacina, bem como a data de aplicação e validade da vacinação, devem ser registrados na carteira de vacinação seguida da assinatura do médico veterinário responsável.

2.3 - Para os filhotes a partir dos 3 meses de idade a vacinação anti-rábica é obrigatória;

2.4 – Com exceção de alguns países, que aceitam receber animais com menos de três meses de idade, para a maioria dos países, a

emissão do CZI somente poderá ser efetuada depois de vencidos os 30 (trinta dias) da primeira aplicação da vacina anti-rábica. Ou seja, animais com idade entre 3 e 4 meses ficam impossibilitados de viajar, uma vez que a vacinação anti-rábica não é recomendada em animais com idade inferior a 3 meses.

3) Atestado de Saúde

3.1 - Atestado de Saúde que deverá ser datado, assinado e carimbado com o nome do Médico Veterinário particular e respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

3.2 – O Atestado de Saúde deverá conter a identificação completa do animal:

nome, espécie, sexo, raça, data de nascimento, idade, número de identificação do microchip ou tatuagem, quando exigidos, cor, tipo de pelagem, data de nascimento, além do nome completo, endereço, telefone para contato e documento de identificação do proprietário do animal (documento de identidade ou passaporte).

3.3 - Somente será aceita a via original do Atestado de Saúde.

3.4 - O Atestado de Saúde tem validade de 3 dias corridos (72 horas) até a emissão do CZI pelo Órgão Oficial (Ministério da Agricultura).

3.5 – No Atestado de Saúde o Médico Veterinário responsável deverá declarar que “o(s) animal(ais) identificados foi(ram) POR MIM examinado(s) estando clinicamente sadio(s), isento(s) de ectoparasitas à inspeção clínica e apto(s) para o transporte, na data da emissão deste documento”. Esta informação deverá constar de todos os atestados de saúde expedidos como subsídio à emissão do CZI.

3.6 - Alguns países possuem exigências específicas, sendo necessárias declarações adicionais no Atestado de Saúde.

4) Outras Exigências:

4.1. Além destas exigências gerais alguns países possuem exigências específicas, que deverão ser cumpridas para que o CZI possa ser emitido.

4.2. Atualmente o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento possui 18 modelos de Certificados Zoossanitários Internacionais acordados com os seguintes países: África do Sul, Austrália, Canadá, Chile, Colômbia, Estados Unidos da América, Hong Kong, Índia, Japão, Mercosul, México, Noruega, Nova Zelândia, Omã, Suíça, Taiwan, União Européia e Venezuela.

4.3. O MAPA possui respaldo para emitir CZI para todos os países listados acima, com exceção da África do Sul, que possui exigências que não podem ser cumpridas pelo Serviço Veterinário Oficial do Brasil.

4.4. Caso o proprietário deseje transportar o animal para um país que não esteja entre os que possuam modelo de CZI oficialmente acordado com o Brasil, deverá com a antecedência necessária requerer junto ao Serviço Veterinário Oficial do país de destino dos animais, as exigências sanitárias a serem atendidas no CZI a ser emitido.

4.4.1. As exigências sanitárias do país de destino deverão ser apresentadas em documento oficial do país de destino ao SVA ou UVAGRO, ou ainda, ao Serviço de Gestão do VIGIAGRO – VIGIAGRO/DT-UF ou ao Serviço de Sanidade Agropecuária – SEDESA/DT-UF da Superintendência Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SFA da Unidade da Federação de domicílio do proprietário, que encaminharão ao Departamento de Saúde Animal – DSA da Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA do MAPA para avaliação da possibilidade de cumprimento de exigências e elaboração de modelo específico de CZI.

4.4.2. Caso o país de destino do animal, não possua modelo de CZI ou exigências sanitárias específicas, o proprietário do animal deverá informar ao MAPA que requererá oficialmente às Autoridades Veterinárias do país de destino manifestação quanto à aceitação do Modelo de CZI GERAL aprovado pelo MAPA.

AVISO IMPORTANTE

Programa a viagem internacional de seu animal de estimação com a antecedência necessária, de forma a atender as exigências sanitárias do país de destino estabelecidas em Acordos Internacionais com o **Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento(MAPA)**.

A apresentação de documentação inexata, incompleta, rasurada ou erroneamente preenchida resulta na impossibilidade de emissão do CZI pelo MAPA.

Normalmente o CZI tem validade de 10 (dez) dias, porém este prazo varia de acordo com o país de destino.

Caso não haja modelo de CZI acordado entre o Brasil e o país de destino, o proprietário dos animais, com a antecedência que a tramitação requer, deverá apresentar os requisitos sanitários do país de destino à Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO, ou ao **Serviço de Sanidade Agropecuária (SEDESA/DTUF)**.

Os requisitos sanitários do país de destino, citados no parágrafo anterior, poderão ser consultados junto ao Serviço Veterinário Oficial do país de destino.

O Departamento de Saúde Animal (DSA) avaliará a possibilidade de atestar as exigências sanitárias do país importador, bem como elaborará e divulgará o modelo de CZI específico.

ATENÇÃO!! Para solicitação do CZI, o proprietário deverá agendar um horário específico junto as Unidades do Ministério da Agricultura.

O que preciso fazer para levar meu cão ou gato em viagem ao exterior?

1. Buscar informações sobre as normas sanitárias exigidas pelo país de destino. Para isso, consulte a lista dos países mais procurados ou solicite informações à embaixada/consulado de cada um.
2. Providenciar a documentação necessária, no mínimo, dez dias antes da viagem, pois a vacina contra a raiva, por exemplo, precisa desse prazo para fazer efeito. No caso de primeira vacinação, são necessários 30 dias de antecedência.
3. Você precisará do Certificado Zoossanitário Internacional (CZI), que é obtido nas unidades do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no aeroporto, porto ou posto de fronteira mais próximo e nas Superintendências Federais de Agricultura em cada estado. [Clique aqui para encontrar a unidade mais próxima.](#)
4. A validade do CZI varia entre cinco e dez dias. Ou seja, a partir do momento em que o documento é emitido, o animal tem até 10 dias para entrar no país de destino. Caso a viagem em si demore mais de 10 dias (transporte marítimo, por exemplo) o prazo de validade do CZI pode ser estendido.

O que é CZI?

O Certificado Zoossanitário Internacional – CZI é o documento emitido, ou chancelado, pelo Serviço Veterinário Oficial do país de procedência dos animais, com o intuito de garantir não apenas a saúde do animal como o cumprimento das condições sanitárias exigidas para o trânsito internacional até o país de destino. No Brasil, o CZI só é emitido pelas unidades do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

O CZI é utilizado por todos os países?

Não. Mas todos os países possuem um documento oficial com o mesmo fim e que é aceito pelos demais países com os quais mantém relações diplomáticas e comerciais. Por exemplo, alguns países exigem a implantação de chips eletrônicos ou emitem passaportes animais para o controle de entrada e saída de cães e gatos.

O que é necessário para obter o CZI no Brasil?

Dirigir-se à unidade do Vigiagro mais próxima, levando atestado de saúde do animal, assinado por um veterinário, e carteira de vacinação em dia, além dos demais documentos exigidos pelo país de destino para o trânsito de animais. As exigências diferem de acordo com o destino pretendido. É recomendado que o proprietário do animal informe-se sobre os requisitos do país de destino antes de dirigir-se à unidade do Vigiagro. As autoridades brasileiras só podem emitir o CZI se toda a documentação exigida pelo país de destino estiver cumprida. Consulte a lista com as exigências dos destinos mais procurados pelos brasileiros.

O atestado de saúde do animal, para fins da viagem, tem validade determinada?

Sim. Ele deve ter sido emitido pelo veterinário até no máximo três dias antes da entrada na papelada do CZI numa unidade do Vigiagro.

O CZI tem validade determinada?

Sim. O documento vale entre 5 e 10 dias, conforme o país de destino, contados do momento da retirada na unidade do Vigiagro até a chegada no país de destino. Caso a viagem demore mais de 10 dias (transporte marítimo, por exemplo) o prazo de validade do CZI pode ser estendido.

Os documentos que preciso para sair do Brasil com meu animal e para retornar ao país são diferentes?

Sim. São duas situações diferentes. Uma é o que o Brasil exige na ocasião da entrada de animais de companhia (CZI emitido pelo país de origem, atendendo aos requisitos sanitários brasileiros para aquele país). A outra é o que os demais países exigem na ocasião da entrada em seus territórios, que o Brasil deve certificar.

É necessário levar o animal no momento de solicitar o CZI?

Considerando a necessidade imposta por alguns países, é recomendável levar o animal no momento de solicitar o CZI. Nos demais casos, o proprietário e o médico veterinário constante no atestado são responsáveis pela fidelidade das informações, que serão fiscalizadas nos pontos de ingresso/egresso.

O CZI é obtido na hora?

Sim, o CZI é feito na hora. Excepcionalmente, porém, devido à grande demanda em algumas unidades, a entrega poderá demorar até um prazo máximo de 48 horas, desde que todos os requisitos tenham sido atendidos.

Qual o horário de atendimento das unidades do Vigiagro?

De segunda a sexta-feira em horário comercial (8h às 18h). Consulte a unidade mais próxima.

Posso emitir o CZI no mesmo dia do embarque do meu voo?

Não se recomenda comparecer à unidade do Vigiagro no mesmo dia do embarque, pois caso exista alguma inconformidade na documentação ou até mesmo ausência de algum documento não será possível emitir o CZI, podendo acarretar na perda do voo.

Preciso contratar um despachante para emitir o CZI?

Não, qualquer pessoa pode comparecer à unidade do Vigiagro e emitir o CZI.

Quanto tempo o animal pode permanecer no exterior?

O tempo de permanência do animal no exterior é ilimitado.

Qual a exigência brasileira para receber esses animais de volta?

A exigência brasileira para receber um cão ou um gato é o CZI, emitido pelo serviço veterinário oficial do país de origem, comprovando a vacinação contra a raiva (vacina antirrábica).

Nos casos em que os animais são provenientes de países que declaram oficialmente junto à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) a presença em seu território de Peste Equina Africana e/ou Febre do Vale do Rift, no CZI devem constar informações adicionais, conforme a legislação vigente. (Portaria nº 429/97 e 430/97).

Moro no exterior ou sou estrangeiro. O que preciso fazer para trazer meu cão ou gato ao Brasil?

Procure o serviço veterinário oficial do país onde reside para obter o CZI e outras informações necessárias para a viagem. A exigência brasileira para receber um cão ou um gato é o CZI, emitido pelo serviço veterinário oficial do país de origem, comprovando a vacinação contra a raiva (vacina antirrábica).

Meu animal é brasileiro, posso voltar para o país com o mesmo CZI emitido pelo Ministério da Agricultura?

Não. O CZI do Brasil só é válido para sair do país e não para voltar.

Preciso pagar alguma taxa?

No Brasil, o Certificado Zoossanitário Internacional é emitido gratuitamente pelo Vigiagro. Para este tipo de transporte, porém, as companhias aéreas cobram taxas baseadas no peso e tamanho do animal, a critério de cada empresa. Cada país tem regras específicas para a emissão do documento de viagem.

Quais os riscos de viajar sem o CZI?

A certificação serve como atestado de saúde do animal para o ingresso no país desejado. Sem o documento, o animal está sujeito a apreensão e deportação ou sacrifício pelas autoridades sanitárias do destino. As vacinas exigidas, além disso, protegem seu cão ou gato contra doenças endêmicas.

Há exigências sobre a caixa de viagem do cão ou gato?

Consulte as regras da companhia aérea.

Qual é o tamanho mínimo da caixa de transporte do meu animal?

Essa informação deve ser obtida diretamente na companhia aérea responsável pelo transporte.

Posso viajar com o meu animal na cabine de passageiros?

Depende do tamanho e peso do animal e também das regras internas da companhia aérea responsável pelo transporte.

Preciso dar algum medicamento para o meu animal durante a viagem?

Somente o médico veterinário responsável pelo seu animal é capaz de prescrever algum medicamento caso seja necessário.

Caso o animal adoça no exterior, como retornar com ele ao Brasil?

É necessário procurar um veterinário para tratá-lo antes da viagem de retorno. Só será possível retornar com o cão ou gato ao Brasil com o Certificado Zoossanitário Internacional emitido pela autoridade sanitária do país de origem, dentro do prazo de validade e atestando plenas condições de saúde.

Posso trazer a ração que sobrou da viagem?

Não. Esses produtos têm a entrada proibida no Brasil por oferecerem riscos sanitários à agropecuária.

Para viajar dentro do Brasil, de avião, carro ou outro meio de transporte, é necessário levar alguma documentação do cão ou gato?

Em viagens nacionais, durante o deslocamento, o proprietário deve ter em mãos a carteira de vacinação do animal, atualizada para a vacina contra a raiva e atestado de saúde emitido pelo veterinário particular. Se no atestado constar que a vacinação antirrábica está em dia, basta o atestado.

E o que preciso fazer para viajar dentro do Brasil com outros animais de companhia?

Qualquer animal que não seja cão ou gato precisa ter uma Guia de Trânsito Animal (GTA) para viagens dentro do país. O documento deve ser obtido na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento (Seappas) dos estados ou municípios.

Qualquer médico veterinário pode emitir o atestado de saúde ou é necessário possuir cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)?

Não existe cadastro no Ministério da Agricultura para emissão de atestado de saúde de cães e gatos, porém o médico veterinário deve estar registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

O que é necessário conter no atestado de saúde do veterinário particular?

O atestado deve atender às exigências sanitárias de acordo com o país de destino, por isso é importante consultar a Embaixada, Consulado ou Serviço Veterinário Oficial do país que irá receber seu animal. Além disso, é fundamental atender à Resolução 844 de 20 de setembro de 2006 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, o que dispõe: Art. 3º O atestado sanitário deverá conter, no mínimo: I - nome, espécie, raça, porte, sexo; II - pelagem, quando for o caso; III - idade real ou presumida; IV - informação sobre o estado de saúde do animal; V - declaração de que foram atendidas as medidas sanitárias definidas pelo serviço veterinário oficial e pelos órgãos de saúde pública; VI - informações sobre imunização anti-rábica; VII - identificação do médico veterinário: carimbo (legível) com o nome completo, número de inscrição no CRMV e assinatura; VIII - identificação do proprietário: nome, CPF e endereço completo; IX - data e o local.

A vacina antirrábica de campanha municipal ou estadual é válida para o trânsito internacional?

Depende. No certificado de vacinação deverá conter os seguintes dados: nome comercial da vacina, número do lote, assinatura do médico veterinário e data de aplicação.

Vou viajar para um país cujo idioma é diferente do português. Como as autoridades irão entender o que está escrito no CZI?

Além do português, os CZIs com modelos já definidos também são emitidos no idioma oficial do país de destino. Caso não haja modelo acordado entre os países, consulte a Coordenação de Trânsito e Quarentena Animal do Mapa por meio do e-mail ctqa@agricultura.gov.br.

Como proceder para trazer outras espécies de animais para o Brasil?

Para trazer outras espécies de animais para o Brasil, como tartaruga, coelho, iguana, papagaio, peixe, porco da Índia, furão e outros roedores as exigências sanitárias variam de acordo com o país de procedência. Para se informar sobre essas exigências, o proprietário do animal deve procurar as Superintendências Federais de Agricultura localizadas nos 27 estados do país. Os

passageiros que estiverem em outro país deverão se dirigir ao serviço veterinário oficial (Ministério da Agricultura local ou órgão equivalente). Acesse os telefones das superintendências.

UNIDADES DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA (UVAGRO)

SISTEMA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA (SVA)

Aeroporto de Manaus - Tel.: (92) 3652-1221 GRÁTIS (92) 3652-1221

Aeroporto de Fortaleza - Tel.: (85) 3392-1635/1636

Aeroporto de Brasília - Tel.: (61) 3364-9520/9521

Aeroporto de Confins - Tel.: (31) 3689-2515/2188

Aeroporto de Belém - Tel.: (91) 3257-5017/0647

Aeroporto do Rio de Janeiro - Tel.: (21) 3398-3169/3773

Aeroporto de Florianópolis - Tel.: (48) 3236-0741/3331-4109

Aeroporto de Guarulhos - Tel.: (11) 2445-3683 GRÁTIS (11) 2445-3683

SUPERINTENDÊNCIAS DE AGRICULTURA NOS ESTADOS

AC - (68) 3212-1305/1310 gab-ac@agricultura.gov.br

AL - (82) 3315-7000/3223.2767 gab-al@agricultura.gov.br

AM - (92) 4009-3801 GRÁTIS (92) 4009-3801 gab-am@agricultura.gov.br

AP - (96) 3223-3075/3222-0282

gab-ap@agricultura.gov.br

BA - (71) 3444-7436/7437 gab-ba@agricultura.gov.br

CE - (85) 3455.9201/9202

gab-ce@agricultura.gov.br

DF - (61) 3329-7101/7100 gab-df@agricultura.gov.br

ES - (27) 3137-2754/2704

gab-es@agricultura.gov.br

GO - (62) 3221-7205 GRÁTIS (62) 3221-7205 gab-go@agricultura.gov.br

MA - (98) 3131-3410/3411

gab-ma@agricultura.gov.br

MG - (31) 3250.0306/0300gab-mg@agricultura.gov.br

MT - (65) 3688-6701/6757

gab-mt@agricultura.gov.br

MS - (67) 3041-9300 GRÁTIS (67) 3041-9300 gab-ms@agricultura.gov.br

PA - (91) 3214-8697/8637

gab-pa@agricultura.gov.br

PB - (83) 3246-2123/6321 gab-pb@agricultura.gov.br

PE - (81) 3236-8500/8551

gab-pe@agricultura.gov.br

PI - (86) 3301-4508/4548/4512 gab-pi@agricultura.gov.br

PR - (41) 3361-4052 GRÁTIS (41) 3361-4052

gab-pr@agricultura.gov.br

RJ - (21) 2233-9122 GRÁTIS (21) 2233-9122 / 3263-0822 gab-rj@agricultura.gov.br

RN - (84) 4006-9675/9679 gab-rn@agricultura.gov.br

RS - (51) 3284-9588 GRÁTIS (51) 3284-9588 gab-rs@agricultura.gov.br

RO - (69) 3225-4985/3901-5601 gab-ro@agricultura.gov.br

RR - (95) 3263-9605 GRÁTIS (95) 3263-9605 gab-rr@agricultura.gov.br

SC - (48) 3261-9900/9901 gab-sc@agricultura.gov.br

SE - (79) 3712-8000/8002 gab-se@agricultura.gov.br

SP - (11) 3251-0400 GRÁTIS (11) 3251-0400 gab-sp@agricultura.gov.br

TO – (63) 3219-4300 GRÁTIS (63) 3219-4300 gab-to@agricultura.gov.br